

Resolução Administrativa 001/2021 – RA 001/1

O Vice-Presidente de Arbitragem da ACI Santa Cruz e Presidente da Câmara de Arbitragem da ACI – CAACI – consoante os artigos 63 e 64, “f”, do Estatuto Social da ACI Santa Cruz, bem como os artigos 74 e 75 do Regimento de Arbitragem Ordinária e 35 e 36 do Regimento de Arbitragem Expedita, e também o artigo 1º da Resolução Administrativa 001/2019, em conjunto com a Diretoria Executiva da ACI Santa Cruz, resolvem aprovar a Tabela de Custas e Honorários de Arbitragem que segue:

Artigo 1º - A CAACI manterá uma tabela de taxas administrativas e honorários dos árbitros, abreviadamente denominada Tabela de Despesas, cuja forma de aplicação e conteúdo poderão ser revistas periodicamente, por ato do Vice-Presidente de Arbitragem em consonância com a Diretoria Executiva da ACI

Artigo 2º - As taxas de administração devidas à CAACI serão exigidas da parte requerente, a partir da data de protocolo da notificação ao Diretor Secretário, requerendo a instituição da arbitragem.

Artigo 3º - Nas arbitragens em que haja múltiplas partes, como requerentes, cada uma delas, separadamente, deverá recolher integralmente a Taxa de Administração devida em razão dos serviços prestados pela CAACI

Artigo 4º - No ato da apresentação da notificação para instituição da arbitragem, a parte requerente deverá recolher à CAACI o valor da Taxa de Registro, não compensável ou reembolsável.

Artigo 5º - A partir de 1º de abril de 2021 as taxas de registro obedecerão a tabela abaixo:

Valor da causa:		Taxa de Registro	
		Mínimo	Máximo
até	50.000,00	500,00	2.000,00
50.001,00	100.000,00	1.000,00	4.000,00
100.001,00	200.000,00	2.000,00	5.000,00
200.001,00	400.000,00	3.000,00	6.000,00
400.001,00	600.000,00	4.000,00	7.000,00
600.001,00	800.000,00	5.000,00	8.000,00
800.001,00	1.000.000,00	6.000,00	9.000,00
1.000.001,00	1.500.000,00	8.000,00	13.000,00
1.500.001,00	3.000.000,00	12.000,00	17.000,00
3.000.001,00	5.000.000,00	14.000,00	19.000,00
5.000.001,00	7.500.000,00	18.000,00	23.000,00
7.500.001,00	10.000.000,00	24.000,00	29.000,00
10.000.001,00	15.000.000,00	32.000,00	37.000,00
15.000.001,00	20.000.000,00	36.000,00	41.000,00
20.000.001,00	25.000.000,00	40.000,00	45.000,00
25.000.001,00	50.000.000,00	44.000,00	49.000,00
50.000.001,00	75.000.000,00	48.000,00	53.000,00
75.000.001,00	100.000.000,00	56.000,00	61.000,00
acima de	100.000.001,00	62.000,00	80.000,00

Artigo 6º - O valor dos honorários devidos aos árbitros e recolhido pelas partes até a data da primeira audiência, respeitará a tabela abaixo:

Valor da Causa		Valor Mínimo
até	50.000,00	2.400,00
50.001,00	100.000,00	2.700,00
100.001,00	200.000,00	3.600,00
200.001,00	400.000,00	4.500,00
400.001,00	600.000,00	5.400,00
600.001,00	800.000,00	6.750,00
800.001,00	1.000.000,00	9.000,00
1.000.001,00	1.500.000,00	11.250,00
1.500.001,00	3.000.000,00	13.500,00
3.000.001,00	5.000.000,00	15.750,00
5.000.001,00	7.500.000,00	18.750,00
7.500.001,00	10.000.000,00	22.500,00
10.000.001,00	15.000.000,00	26.250,00
15.000.001,00	20.000.000,00	30.000,00
20.000.001,00	25.000.000,00	33.750,00
25.000.001,00	50.000.000,00	45.000,00
50.000.001,00	75.000.000,00	56.250,00
75.000.001,00	100.000.000,00	75.000,00

Parágrafo Único: Estão incluídos nos valores da tabela inserida no artigo 6º a confecção da sentença arbitral, audiências, limitadas a duas e reuniões dos árbitros, limitadas a quatro.

Artigo 6º A: Ao Diretor Secretário da CAACI será devido o valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos respectivos honorários individuais dos árbitros, em cada arbitragem.

Artigo 7º - O valor da taxa para interposição dos recursos previstos no item 68 do Regulamento de Arbitragem Ordinária da CAACI e no item 30 do Regulamento de Arbitragem Expedida da CAACI será calculado em 2 (duas) vezes e 4 (quatro) vezes, respectivamente, aos valores das taxas mínimas previstas no artigo 5º retro, no momento de interposição dos respectivos recursos.

Artigo 8º - O valor da taxa para interposição dos recursos previstos no item 70 do Regulamento de Arbitragem Ordinária da CAACI e no item 32 do Regulamento de Arbitragem Expedida da CAACI será calculado em 3 (três) vezes e 5 (cinco) vezes, respectivamente, aos valores das taxas mínimas previstas no artigo 5º retro, no momento de interposição dos respectivos recursos.

Artigo 9º - Todas as despesas que incidirem ou forem incorridas durante a arbitragem serão antecipadas pela parte que requereu a providência, ou pelas partes, igualmente, se decorrentes de providências requeridas pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 10 - Na hipótese do não pagamento das Taxas de Administração, honorários de árbitro e peritos ou quaisquer despesas da arbitragem, será facultado a uma das partes efetuar o pagamento por conta da outra, em prazo a ser fixado pela Secretaria da CAACI.

Artigo 11 - Caso o pagamento seja efetuado pela outra parte, a Secretaria da CAACI dará ciência às partes e ao Tribunal Arbitral, hipótese em que este considerará retirados os pleitos da parte inadimplente, se existentes.

Artigo 12 - Caso nenhuma das partes se disponha a efetuar o pagamento, o procedimento será suspenso.



Artigo 13 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão por falta de pagamento, sem que qualquer das partes efetue a provisão de fundos, o processo poderá ser extinto, sem prejuízo do direito das partes de apresentarem requerimento para instituição de novo procedimento arbitral visando solução da controvérsia, desde que recolhidos os valores pendentes.

Artigo 14 - Independente do disposto nos artigos 10 e 13 da presente Resolução Administrativa, a CAACI pode exigir judicial ou extrajudicialmente o pagamento das Taxas de Administração, honorários dos árbitros ou despesas, que serão considerados valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária, conforme disposto na Tabela de Despesas.

Artigo 15 - Os trabalhos periciais não se iniciarão antes do depósito integral de seus honorários, ainda que o pagamento aos peritos seja efetivado de forma diversa.

Artigo 16 - A CAACI poderá estabelecer convênios com pessoas jurídicas associadas à ACI Santa Cruz e advogados regularmente inscritos na OAB/RS, para fixação dos valores das taxas desta Resolução Administrativa, pelo período de 06 (seis) meses.

Artigo 17 – A presente Resolução Administrativa revoga a Resolução Administrativa 001/ 2019 e entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

Santa Cruz do Sul, 1º de abril de 2021.

GABRIEL HAAS DE BORBA

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul

CESAR ANTONIO CECHINATO

1º Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul

PAULO ROBERTO DE SOUSA BIGOLIN

Vice-Presidente de Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul

CASSIANO STEINHAUS

Diretor Executivo da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul